



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA

CONTRATO NÚMERO: 008/2009
PROCESSO NÚMERO: 63.000043/2009-05

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, E A EMPRESA BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E CONTROLE DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, ente Autárquico Federal vinculado ao Ministério da Educação, com Sede Avenida Comendador Franco, 2415, Guabirota, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.652.179/0001-15, doravante simplesmente denominada **IFPR ou CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, designado pela Portaria n.º 97 de 25 de junho de 2009, professor PAULO TETUO YAMAMOTO, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade n.º 875.058-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob o n.º 185.540.679-91, domiciliado à Rua do Herval, 625, bairro Cristo Rei, CEP 80050.200, Curitiba, Paraná, de outro lado a Empresa **BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**; inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 03.229.363/0001-91, estabelecida à Rua Parnaíba, 394, bairro São Francisco, Curitiba, Paraná, CEP: 80.510-310, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. LUIZ ALFONSO FREGULIA, portador da Cédula de Identidade n.º 10R/1.687.948 - SSP/SC e, CPF (MF) n.º 652.384.279-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada e controle de circulação de pessoas na Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, situado na Avenida Comendador Franco, 2378, Guabirota, Curitiba, Paraná e Campus Londrina, situado à Rua Rolândia, 295 – Jardim Dom Bosco – Londrina, Paraná, compreendendo toda área interna e externa, com fornecimento de toda mão-de-obra, materiais e equipamentos, executada de forma direta e contínua, o qual está vinculado ao presente contrato e, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo n.º 63.000043/2009-05, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93 e, suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

DA FINALIDADE - O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento Contratual com vista à execução dos trabalhos definidos e especificados na: **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que, sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado, de 01/07/2009, pelo Magnífico Reitor, Prof. Alípio Santos Leal Neto, exarado no processo administrativo n.º 63.000043/2009-05.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta contratação decorre nos termos do Anexo I – Termo de Referência, referente ao **PROCESSO N.º: 63.000043/2009-05**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, da IN n.º 02, de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão bem como as condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo n.º 63.000043/2009-05, às **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES** aqui estabelecidas e as Normas vigentes do IFPR.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto deste CONTRATO a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada e controle de circulação de pessoas na Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, situado na Avenida Comendador Franco, 2378, Guabirota, Curitiba, Paraná e Campus Londrina, situado à Rua Rolândia, 295 – Jardim Dom Bosco – Londrina, Paraná, compreendendo toda área interna e externa, com fornecimento de toda mão-de-obra, materiais e equipamentos, executada de forma direta e contínua conforme descrito no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzida e a seguir discriminados:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra obriga-se a: Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado, as empresas resultantes de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação; Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho; Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração; A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive ISSQN, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração, modificação, acréscimo, remoção ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer salvo quando e segundo a forma e condições previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de acordo com o Quadro de Quantidades constantes do Termo de Referência, bem como as especificações fornecidas pelo IFPR, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto a seguir:

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte as obrigações assumidas perante o IFPR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO GLOBAL: O preço correspondente ao serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na Licitação acima referida, ou seja, **R\$ 112.967,04 (cento e doze mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos)** para o prazo contratual máximo de 180 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:

O IFPR pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA

normas contidas no Edital e demais documentos do Contrato, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de parcela, considerada a efetiva entrega da nota fiscal com o seu devido atesto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO - EMPENHO E DOTAÇÃO

1) - DO VALOR

O valor estimado do presente CONTRATO a preços iniciais é de **R\$ 112.967,04 (cento e doze mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos)** para o prazo contratual máximo de 180 dias.

2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO

A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da Dotação do Orçamento do IFPR/2009, Classificação: 12.363.1062.8650.0001, Fonte de Recurso: 0112.915026, Elemento de Despesa: 3.33.90.37, e conforme Nota de Empenho nº 900023, datada de 27/07/2009 no valor de R\$ 112.967,04 (cento e doze mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), que ficará fazendo parte integralmente deste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos exercícios seguintes, durante a vigência do CONTRATO, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicados e os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES: O Prazo para a conclusão dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos executados serão recebidos pelo IFPR em conformidade com as disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO: Fica dispensada a garantia em conformidade com o art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO IFPR: Constituem direitos e prerrogativas do IFPR, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles submete.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, nas Normas vigentes no IFPR, e as especificadas no Edital que originou o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do IFPR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratante as seguintes sanções: - advertência; - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial; - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA

sempre que a contratante ressarcir a Administração do IFPR pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do IFPR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratante que: - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato; - não mantiver a proposta, injustificadamente; - comportar-se de modo inidôneo; - fizer declaração falsa; - cometer fraude fiscal; - falhar ou fraudar na execução do contrato. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e nas Normas vigentes no IFPR.

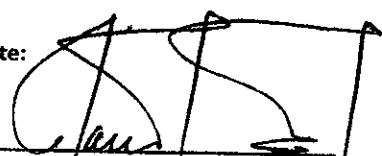
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura/IFPR. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização são específicas nas Normas vigentes no IFPR, que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO: O presente CONTRATO terá eficácia plena a partir da data da publicação, do seu extrato no Diário Oficial da União, exclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Justiça Federal da cidade Curitiba/PR, para dirimir as questões decorrentes do presente CONTRATO. E por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 03 de agosto de 2009.


Contratante:

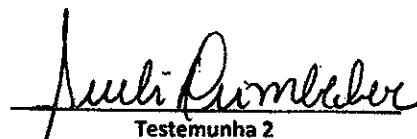

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Professor Paulo Tetuo Yamamoto
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura


Testemunha 1

Carlos Alberto Pereira do Rosário
Diretor de Administração
Matricula 342408

Contratada:


BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA
Luiz Alfonso Fregulia
Sócio


Testemunha 2

Suelli Terezinha Heimbach
Recepcionista
Matricula 1060972